



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

 DATA
 ____/12/2012

 MEDIDA PROVISÓRIA Nº 595, DE 6 DE
 DEZEMBRO DE 2012

TIPO

 1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [x] MODIFICATIVA
 5 [X] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO (A) ALICE PORTUGAL	PCdoB	BA	01/01

EMENDA ADITIVA

Inclua-se no art. 47 o seguinte parágrafo:

Artigo 47.....

(...)

§ 5.º A Autoridade Portuária deverá contratar empresas para gerenciar e auditar os serviços de obras contratados conforme o caput.

JUSTIFICAÇÃO

A fiscalização e auditoria e acompanhamento destas obras são de fundamental importância para o bom desempenho da atividade portuária, bem como a promoção transparência e o uso correto das verbas públicas. Ao contratar empresas para gerenciar e auditar os serviços de obras de dragagem conforme estabelece o caput do § 5.º deste artigo, a Autoridade Portuária, necessariamente, precisa de recursos humanos próprios, com capacitação na área afim, pois dessa forma, não se colocará em risco vidas humanas, além de fiscalizar a aplicabilidade dos recursos financeiros, suas dotações e revisões contratuais, quando for o caso.

 DATA
 ____/____/____

ASSINATURA

 Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
 Recebido em 13/12/2012, às 15h40
 Thiago Castro, Mat. 229754